

Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Alcool Ltda.

CNPJ nº 44.373.108/0001-03 - NIRE: 35.200.682.023

39ª Alteração do Contrato Social da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Alcool Ltda. para Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações e Outras Avenças

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir identificadas: **(i) Carlos Ubiratan Garms**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.126.453-7 SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física ("CPF/ME") sob o nº 065.778.788-46, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, Bairro São Matheus, CEP 19714-899; **(ii) Marcos Fernando Garms**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.126.454-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 055.660.368-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, Bairro São Matheus, CEP 19714-899; **(iii) Yara Garms Cavlak**, brasileira, casada, cirurgiã dentista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.479.620-2 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 110.649.218-84, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, Bairro São Matheus, CEP 19714-899; e **(iv) Evandro César Garms**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.343.702 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 137.248.698-43, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, Bairro São Matheus, CEP 19714-899. Na qualidade de únicos sócios da **Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Alcool Ltda.**, sociedade empresária, com sede no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, Bairro São Matheus, Paraguaçu Paulista/SP, CEP 19714-899, inscrita CNPJ/ME sob o nº 44.373.108/0001-03, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.200.682.023 ("Sociedade"), decidem, por escrito, nos termos do Art. 1.072, §3º, da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), realizar a presente alteração do Contrato Social da Sociedade, nos termos e condições seguintes: **I. Transformação do Tipo Societário:** 1.1. Pela presente alteração, os sócios decidem transformar o tipo da Sociedade de sociedade limitada para sociedade por ações, com o objetivo de melhor atender às necessidades da Sociedade, conforme o previsto nos Arts. 1.113 a 1.115 do Código Civil, mediante as mudanças abaixo listadas: a) A Sociedade passará a ser denominada como **Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Alcool S.A.**; b) As quotas representativas do capital social da Sociedade são convertidas em ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Desta forma, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, no montante de R\$ 562.814.264,00 (quinhentos e sessenta dois milhões oitocentos e quatorze mil duzentos e sessenta e quatro reais), passa a ser representado por 562.814.264 (quinhentos e sessenta dois milhões oitocentos e quatorze mil duzentos e sessenta e quatro) ações ordinárias nominativas, mantendo igualmente todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da Sociedade, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). As 562.814.264 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, são distribuídas entre os sócios na mesma proporção das quotas por eles detidas na Sociedade, conforme demonstrado no boletim de subscrição, que aprovado pelos sócios, passa a fazer parte deste instrumento na forma de **Anexo I**. Em razão do capital social estar inteiramente integralizado, foi dispensado o depósito previsto no inciso III do artigo 80 da Lei das S.A.; c) O Contrato Social da Sociedade será convertido no Estatuto Social da Sociedade, consolidado no conteúdo e forma do disposto no Estatuto Social ademais consolidado, o qual integra o presente instrumento como seu **Anexo II ("Estatuto Social")**; d) A Sociedade realizará as suas publicações no jornal "O Estado de São Paulo". 1.2. Estabelecem, ainda, que o Conselho Fiscal da Companhia não terá funcionamento permanente, podendo vir a ser instalado na forma da Lei nº 6.404/76. **II. Eleição de Novos Administradores:** 2.1. Pelo presente ato, são eleitos para um mandato de 3 (três) anos, a se encerrar na data da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social a se encerrar em 31 de março de 2024, os Srs. (1) **Carlos Ubiratan Garms**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.126.453-7 SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física ("CPF/ME") sob o nº 065.778.788-46, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, Bairro São Matheus, CEP 19714-899, para o cargo de Diretor Presidente; e (2) **Marcos Fernando Garms** brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.126.454-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 055.660.368-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, Bairro São Matheus, CEP 19714-899, para o cargo de Diretor sem designação específica. 2.2. Os diretores ora eleitos tomam posse em seus cargos na presente data e, conforme declarado nos termos de posses anexos - **Anexo III** - nenhum diretor está impedido por lei especial de exercer a administração da sociedade, e nem condenado ou sob os efeitos de condenação, ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade e outros que os inabilitem para desempenhar atividades empresariais. A remuneração anual da diretoria será fixada pelos sócios/acionistas oportunamente. **III. Demais Deliberações:** 3.1. Por fim, os sócios autorizam aos diretores ora nomeados a adotar toda e qualquer medida que se fizer necessária para o registro da transformação da Sociedade perante os órgãos competentes Paraguaçu Paulista, 02 de agosto de 2022. **Acionistas: Carlos Ubiratan Garms; Marcos Fernando Garms; Yara Garms Cavlak; Evandro Cesar Garms. Diretores Nomeados: Carlos Ubiratan Garms; Marcos Fernando Garms.** Visto do Advogado: Bruno Jose Canton Barbosa - OAB/SP nº 254.247. **JUCESP** nº 601.667/22-0 em 29/09/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral e **JUCESP NIRE S/A** nº 3530060172-6 em 29/09/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo II - 39ª Alteração do Contrato Social da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Alcool Ltda. para Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações - Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Alcool S.A. CNPJ/ME: 44.373.108/0001-03 - Estatuto Social: Capítulo I - Denominação e Lei Aplicável: Artigo 1º - A Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Alcool S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Capítulo II - Sede e Filiais: Artigo 2º - A Companhia tem sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, Bairro São Matheus, CEP 19714-899. Artigo 3º - A Companhia pode abrir, transferir e fechar filiais, agências, escritórios de representação em qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação da Diretoria. Parágrafo Único - Não obstante outras filiais abertas por deliberação da Diretoria, conforme acima, fica aqui registrado que a Companhia possui filial na Estrada Municipal NRD 267, s/nº, Fazenda Mosquito, no município de Nandimba, Estado de São Paulo, CEP 19220-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.373.108/0006-00, denominada Cocal II. Capítulo III - Objeto Social: Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: (a) comércio e indústria de açúcar e álcool; (b) refinaria de açúcar; (c) importação e exportação; (d) produção e comercialização de energia elétrica; (e) cultivo de cana-de-açúcar; (f) cultivo de soja; (g) cultivo de amendoim; (h) serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; e (i) serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita. Capítulo IV - Prazo de Duração: Artigo 5º - A Companhia iniciou suas atividades em 18 de agosto de 1980 e o prazo de duração é indeterminado, dissolvendo-se por determinação da Assembleia Geral, ou nas hipóteses previstas em lei, com a observância das disposições legais e estatutárias. Capítulo V - Capital Social e Ações: Artigo 6º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 562.814.264,00 (quinhentos e sessenta dois milhões oitocentos e quatorze mil duzentos e sessenta e quatro reais), dividido em 562.814.264 (quinhentos e sessenta e dois milhões oitocentos e quatorze mil duzentos e sessenta e quatro) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Cada ação dará direito ao seu titular a 1 (um) voto na Assembleia Geral da Companhia. Parágrafo Segundo - As ações são indivisíveis com relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Ações Nominativas. Artigo 7º - O capital social será modificado por deliberação da Assembleia Geral, que poderá, também, criar novas espécies, classes e formas de ações. Artigo 8º - O capital social poderá ser aumentado mediante a emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais, mas todas nominativas e sem valor nominal, respeitando o limite legal de 50% (cinquenta por cento) do total de ações da Companhia para a emissão de ações preferenciais, sem direito de voto, ou sujeitas a restrições no exercício deste direito. Artigo 9º - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações em aumento de capital da Companhia, na proporção da participação detida por cada acionista no capital social. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias contado da publicação da deliberação que aprovar a emissão das ações, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações que cada um possuir, o direito à subscrição das mesmas. Artigo 10º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo que as ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua realocação em circulação. Artigo 11º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. Capítulo VI - Transferência de Ações: Artigo 12º - A transferência das ações de emissão da Companhia opera-se por termo lavrado no Livro de Transferência de Ações Nominativas, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes. Se a transferência for decorrente de decisão judicial, a transmissão se fará mediante averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas", à vista de documento hábil, que ficará em poder da Companhia. A aquisição, por qualquer título, de ações da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações a elas inerentes, desde que não prescritos. Artigo 13º - A cessão e transferências das ações da Companhia estão sujeitas aos termos do Acordo de Acionistas assinado por todos os sócios e arquivado na sede social. Capítulo VII - Assembléia Geral: Artigo 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á: (a) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses imediatamente posteriores ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente sempre que o interesse social assim exija ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas. Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser convocadas cumulativamente e realizadas no mesmo local, data e hora e elaboradas em uma única ata. Artigo 15º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por qualquer acionista e/ou na forma da lei, e, através de notificação pessoal a todos os acionistas, além de anúncios publicados na imprensa. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), atendidos os prazos estabelecidos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais somente serão instaladas em primeira ou segunda convocação com a presença de acionistas que representem a totalidade do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Parágrafo Segundo - Os acionistas podem ser representados nas Assembleias Gerais da Companhia por um procurador devidamente constituído nos termos do artigo 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais serão presididas por um dos acionistas presentes na referida assembleia, que indicará qualquer de seus membros para atuar como Presidente de cada Assembleia Geral. A escolha do Secretário será de competência do Presidente escolhido, dentre os acionistas presentes. Parágrafo Quarto - O acionista com direitos sociais suspensos nos termos dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações, não poderá votar na Assembleia Geral. Parágrafo Quinto - As Assembleias Gerais serão sediadas na sede da Companhia. Parágrafo Sexto - Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral deverão ser lavrados no Livro de Atas das Assembleias Gerais. Artigo 16º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela totalidade do capital social votante da Companhia. Capítulo VIII - Administração: Artigo 17º - A Companhia será administrada por uma diretoria, formada por 02 (dois) diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil e eleitos pelos acionistas, com mandato unificado de até 03 (três) anos, permitida a reeleição, e por eles dispensados a qualquer tempo. Parágrafo Primeiro - Um membro da diretoria será sempre designado como Diretor Presidente e o outro designado de Diretor sem designação específica. Parágrafo Segundo - Os membros da diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, sendo que a assinatura do termo de posse deverá ser realizado nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, sob pena de nomeação tornar-se sem efeito, salvo se devidamente justificado. Artigo 18º - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos seus diretores, com antecedência de 02 (dois) dias, e suas resoluções constarão no Livro de Atas de Reunião de Diretoria. Parágrafo Primeiro - Considerar-se-á regularmente convocada a reunião de diretoria, por qualquer meio que permita a comprovação do recebimento da convocação por parte dos diretores, tais como carta registrada, e-mail, ou qualquer outro meio semelhante. Considera-se regular a reunião que contar com a presença de todos os diretores que deverão assinar a ata de reunião. Parágrafo Segundo - Conforme Artigo 3º, é competência da diretoria deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais, agências, escritórios de representação em qualquer localidade do território nacional. Parágrafo Terceiro - As deliberações da diretoria serão tomadas por unanimidade de votos. Capítulo IX - Representação: Artigo 19º - A Companhia será representada sempre pelo (i) Diretor Presidente em conjunto com o Diretor sem designação específica; ou (ii) por um diretor em conjunto com um procurador, devidamente constituído pela Companhia; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, devidamente constituídos pela Companhia. Parágrafo Primeiro - Os atos abaixo independentem de autorização da assembleia geral: a) aquisição ou alienação de bens imóveis e a assinatura de contratos que impliquem ou possam implicar na alienação ou aquisição de bens imóveis; b) outorga de garantias reais ou fidejussórias (fianças, avais, penhores, cauções), no interesse da Companhia. Para a garantia de obrigações de terceiros a Companhia será representada exclusivamente pelos diretores em conjunto; c) financiamento, mútuo, empréstimo ou câmbio, assumindo em nome da Companhia as correspondentes obrigações; d) fixação de estratégias e políticas de negócios da Companhia, a médio e longo prazo; e) definição do orçamento anual da Companhia. Parágrafo Segundo - Quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com o disposto neste Estatuto, serão considerados nulos de pleno direito, não produzindo efeitos perante a Companhia ou terceiros. Artigo 20º - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre outorgadas mediante assinatura dos 02 (dois) diretores e deverão sempre expressamente indicar os poderes conferidos, sendo que, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, deverão ter período de validade de até 1 (um) ano. Artigo 21º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos que envolvam a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, salvo mediante prévia e expressa autorização neste Estatuto Social ou por acionistas reunidos em Assembleia Geral. Capítulo X - Conselho Fiscal: Artigo 22º - A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos em Assembleia Geral, que deliberará sobre sua instalação e determinará sua remuneração de acordo com as limitações legais. Quando instalado, o Conselho Fiscal terá os poderes previstos na legislação aplicável. Capítulo XI - Exercício Social e Distribuição de Lucros: Artigo 23º - O exercício social iniciará no dia 1º de abril de cada ano e terminará em 31 de março do ano subsequente, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação da Diretoria, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício. Artigo 24º - Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para os impostos incidentes. O prejuízo do exercício social será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. Parágrafo Primeiro - O lucro líquido será destinado da seguinte forma: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, até que tal reserva atinja o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, nos termos do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; (iii) o saldo do lucro líquido do exercício, se houver, terá a destinação proposta pela administração e aprovada pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar reservas especiais. Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral poderá provisionar e distribuir juros sobre capital próprio e declarar dividendos com base em balanços intermediários, a qualquer tempo. Artigo 25º - O dividendo será sempre pago, na forma e condições que forem aprovadas em Assembleia Geral, a qual fixará o montante e data de pagamento. Artigo 26º - Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos prescrevem em favor da Companhia. Capítulo XII - Liquidação e Dissolução: Artigo 27º - A Companhia poderá entrar em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá estar instalado durante o período de liquidação. Capítulo XIII - Solução de Controvérsias: Artigo 28º - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para a solução de conflitos decorrentes deste Estatuto Social. Acionistas: Carlos Ubiratan Garms; Marcos Fernando Garms; Yara Garms Cavlak; Evandro Cesar Garms.**



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>